



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

**PARECER**

**COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA**

**PROJETO DE LEI Nº 013/2026**

Processo nº 347/2026

Autoria: Vereador Marcelo Rosa

Ementa: assegura o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas com deficiência e sua efetiva integração nas praias do município de Guarapari, instituindo o programa “praia sem barreiras”, e dá outras providências.

**I. RELATÓRIO:**

Trata-se do Projeto de Lei nº 013/2026, de autoria do Vereador Marcelo Rosa, que tramita sob o Processo nº 347/2026, cuja ementa dispõe sobre a garantia do pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas com deficiência nas praias do Município de Guarapari, instituindo o programa denominado “Praia Sem Barreiras”.

De acordo com o texto da proposição, a iniciativa tem como objetivo promover a inclusão social de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nas praias do Município, através da disponibilização de equipamentos protegidos e da implantação de estruturas de acessibilidade, tais como rampas de acesso, esteiras removíveis sobre a areia e cadeiras anfíbias previstas ao banho assistido no mar.

O projeto também prevê a possibilidade de parcerias com a iniciativa privada e entidades da sociedade civil para a operacionalização do programa, além de estabelecer diretrizes relacionadas ao acompanhamento de usuários, definição de horários de funcionamento e regulamentação posterior pelo Poder Executivo.

A proposição foi protocolizada nesta Casa Legislativa em 24 de fevereiro de 2026, sendo posteriormente submetida ao trâmite regimental. Conforme os registros constantes nos autos, o expediente foi encaminhado à Presidência, remetido à Secretaria Legislativa e incluído na pauta da 02ª Sessão Ordinária de 2026, ocasião em que foi realizada sua leitura em plenário.

Após a leitura, a matéria foi baixada às comissões permanentes, dentre elas a Comissão de Redação e Justiça, para análise quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

É o relatório.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

**II. VOTO DA RELATORA:**

A proposição de análise busca instituir, no âmbito do Município de Guarapari, o programa denominado “Praia Sem Barreiras”, com o objetivo de promover acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nas praias da orla municipal.

A proposta legislativa apresentada pelo autor revela compromisso inequívoco com a promoção da inclusão social e com a garantia de acessibilidade em espaços públicos de lazer, valores que se encontram respaldos tanto na Constituição Federal quanto na legislação infraconstitucional voltada à proteção e integração das pessoas com deficiência.

Entretanto, ao proceder ao exame da matéria sob a perspectiva da legalidade e da sistematicidade do ordenamento jurídico municipal, observe-se que a questão temática no projeto já se encontra disciplinada no âmbito legislativo local.

Com efeito, o Município de Guarapari já possui norma específica que trata da acessibilidade nas praias da orla municipal, instituída por meio da Lei nº 4.235, de 07 de maio de 2018, a qual criou o sistema denominado “Praia Inclusiva”, destinada justamente a garantir as condições de acesso físico e de utilização das praias por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Referida legislação estabelece diretrizes claras para a promoção da inclusão social por meio da acessibilidade nas praias, evitando a implantação de estruturas e equipamentos esportivos ao acesso seguro dessas pessoas ao ambiente praiano, como cadeiras anfíbias, rampas de acesso, sinalização adequada e atividades assistidas.

Assim, verifica-se que o ordenamento jurídico municipal já contempla instrumento normativo destinado à implementação de políticas públicas de acessibilidade nas praias do Município, com intenção de atrair efeitos semelhantes pretendidos pelo Projeto de Lei nº 013/2026.

Nesse contexto, a criação de uma nova lei disciplinando matéria já regulamentada pode resultar em sobreposição normativa ou redundância legislativa, circunstância que não contribui para a organização e clareza do sistema jurídico municipal, podendo inclusive gerar insegurança interpretativa quanto à aplicação das normas existentes.

Diante disso, entende-se que a matéria já se encontra suficientemente disciplinada pela legislação municipal vigente, não se mostrando necessário o cumprimento da proposição legislativa apresentada.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

Cumpra registrar, no entanto, que o posicionamento contrário ao prosseguimento da matéria não implica desconsideração da relevância social da temática, tampouco limita a atuação parlamentar externa ao aprimoramento das políticas públicas existentes.

Pelo reverso, caso se identifique eventual deficiência na implementação das medidas previstas na legislação vigente, permanece plenamente legítimo ao parlamentar proponente utilizar os instrumentos institucionais de fiscalização e controle próprios do Poder Legislativo, a fim de verificar o estrito cumprimento da Lei nº 4.235/2018 pelo Poder Executivo, promovendo, se necessário, as disposições cabíveis no exercício da função fiscalizatória.

Diante dessas considerações, o voto desta Relatoria é contrário ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 013/2026.

### III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça da Câmara Municipal de Guarapari, após análise do Projeto de Lei nº 013/2026, acompanha por unanimidade o voto da Relatora e manifesta **parecer contrário** a proposição, pelas razões expostas.

Sala das Comissões, em 09 de março de 2026.

**KAMILA ROCHA**  
RELATORA

**ROSANA PINHEIRO**  
PRESIDENTE

**ANSELMO BIGOSSO**  
MEMBRO

